

PROJETO DE LEI Nº 147/2019

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7053, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim APROVA e o Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 23 da Lei nº 7.053, de 27/08/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O Conselheiro Tutelar nomeado e empossado receberá mensalmente pelos serviços prestados, a título de remuneração, a importância referente ao padrão C 2 – sem vínculo, estabelecido no Anexo II-D, da Lei Municipal nº 7.516, de 04 de dezembro de 2017."

Art. 2º O artigo 24 da Lei nº 7.053, de 27/08/2014, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, conforme a seguir:

"Art. 24. (...)

(...)

VI - Remuneração por plantão;

§ 1º. Deverá ser pago ao Conselheiro Tutelar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) referente a cada escala de plantão, limitando-se ao pagamento do número máximo de 08 (oito) por mês.

§ 2º. Para fins de recebimento dos valores referentes à escala de plantão, será necessário a apresentação de relatório de cada plantão realizado mensalmente.

§ 3º. O valor referido no parágrafo 1º sofrerá correção sempre que houver alteração salarial dos conselheiros tutelares e na mesma proporção deste.

VII – Auxílio Alimentação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelos servidores efetivos."

Art. 3º O inciso II do artigo 33 da Lei nº 7.053, de 27/08/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. (...)

(...)

II – no horário noturno, feriado e finais de semana, o atendimento será efetuado por meio de 1 (um) Conselheiro de plantão, obedecendo-se a escala de rodízio.

(...)”

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação da Unidade Orçamentária 09.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, devendo o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recurso, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de novembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei nº 063/2019, que tem por objetivo **"ALTERAR E ACRESCENTAR DISPOSITIVOS À LEI Nº 7053, DE 27 DE AGOSTO DE 2014"**, no que se refere ao plantão remunerado e ao benefício Auxílio Alimentação dos conselheiros tutelares do município de Cachoeiro de Itapemirim.

A presente proposta visa estender aos conselheiros tutelares do Município, atualmente no total de 10 (dez) conselheiros (membros titulares), o recebimento do auxílio alimentação, visto ser justo, uma vez que os conselheiros são remunerados pela municipalidade, e exercem suas atividades muitas vezes em tempo integral e, ainda, quando em escala de plantão, além de prestarem um excelente trabalho na condução das atividades dos Conselhos Tutelares e no exercício de suas atribuições, dispostas conforme artigo 25 da Lei nº 7.053/2014.

O valor proposto é o mesmo concedido aos Agentes de Combate às Endemias, Agentes Comunitários de Saúde e ocupantes de cargos em comissão, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado em Lei.

Ressalta-se também, que a proposta pretende passar a remunerar o trabalho dos Conselheiros Tutelares durante as escalas de plantão no órgão, acrescentando para tanto, o inciso VI e parágrafos ao artigo 24, bem como alterando a redação do artigo 33, ambos da Lei nº 7.053/2014.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de novembro de 2019.

OF/GAP/Nº 521/2019

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei nº 063/2019, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal